

DIANTE da constatação de irregularidades na execução das despesas com os recursos repassados à Associação do Projeto Pão da Vida, por meio dos Termos de Convênio nº CV/SMGP-135 e 141/2015, registrados no SIT sob os nº 27733 e 27693, respectivamente, conforme apontado nas Comunicações Internas – CI's nº 978, 1031 e 1090/2016-GAB/SMAS, de 13 e 29 de setembro, e 18 de outubro de 2016, respectivamente, com fundamento nos arts. 26-A e 27 da Resolução nº 28/2011-TCE/PR e no art. 116, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração do processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nos Termos de Convênio nº CV/SMGP-135 e 141/2015, celebrados entre o Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Associação do Projeto Pão da Vida – APPVida, devido à constatação, em sede de fiscalização pelo órgão gestor, a Secretaria Municipal de Assistência Social, da existência de irregularidades na execução das despesas, da utilização de expedientes irregulares e da realização de despesas não autorizadas.

**Art. 2º** O objetivo deste procedimento é a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a tomada de providências para o imediato ressarcimento dos valores. Após o livre exercício do contraditório e ampla defesa pela entidade tomadora dos recursos, caso persistam as irregularidades e sua conclusão seja pela procedência, serão adotadas medidas tendentes à reparação do dano e para a responsabilização dos envolvidos, sem prejuízo da adoção das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 3º** Os repasses à Associação do Projeto Pão da Vida – APPVida, que deveriam ser suspensos, foram mantidos por força de medida liminar concedida pelo Juízo da Vara da Infância e da Juventude – Seção Cível – Londrina, nos Autos nº 0064175-81.2016.8.16.0014, em 05 de outubro de 2016.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de novembro de 2016. João Carlos Barbosa Perez - Controlador-Geral do Município

---

#### **PORTARIA INTERNA Nº 010/2016-CGM**

Súmula: Define parâmetros e normas para a aprovação preliminar pela Controladoria-Geral do Município das contas das entidades e pessoas físicas proponentes de projetos culturais, e para a elaboração do Parecer Financeiro da Controladoria-Geral do Município, nos termos do Capítulo IX do Decreto Municipal nº 466/2006, e dá outras providências.

**O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 8.834/2002 e suas alterações, na Lei Municipal nº 9.698/2004 e no Decreto Municipal nº 375/2012;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que estabelecem a missão institucional do sistema de controle interno;

CONSIDERANDO a finalidade de fiscalizar de forma prévia, concomitante e posterior os atos administrativos, bem como a preservação e a aplicação correta dos recursos disponíveis, em atendimento ao programa de governo e zelando pelos princípios que regem a administração pública;

CONSIDERANDO os recursos transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos e a pessoas físicas por meio de convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou outros instrumentos congêneres e a necessidade de realização da análise da aplicação dos recursos recebidos por terceiros por meio de auxílios a projetos incentivados pela Administração e por meio de transferências voluntárias através de auxílios, subvenções e contribuições;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, que criou o Fundo Municipal de Cultura e o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – Promic e suas alterações, e o disposto no Decreto nº 466, de 27 de julho de 2006; e

CONSIDERANDO o previsto no Capítulo IX do Decreto nº 466/2006, especialmente, quanto às atribuições da Controladoria-Geral do Município na análise e emissão de parecer sobre o Relatório Financeiro dos Ajustes celebrados entre o Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, com os recursos advindos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, e seus parceiros proponentes de projetos culturais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos a serem observados pela Controladoria-Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Cultura, para a elaboração do Parecer Financeiro, nos processos de análises das Prestações de Contas das entidades e pessoas físicas executoras de projetos relativos ao Promic, nos termos do Capítulo IX do Decreto nº 466/2006.

**Art. 2º** O objetivo desta regulamentação é padronizar, com critérios previamente definidos, os itens que serão avaliados pela Controladoria-Geral do Município para a emissão de parecer a respeito do Relatório Financeiro aludido no art. 40 do Decreto nº 466/2006.

**Art. 3º** O Processo contendo a Prestação de Contas do tomador de recursos proponente de projeto cultural deverá ser encaminhado à CGM pela Secretaria Municipal de Cultura devidamente numerado e rubricado em vias originais, ou quando cópia com autenticação de servidor público devidamente identificado, acompanhado do Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, no prazo estabelecido no art. 41 do Decreto nº 466/2006.

**Art. 4º** A análise contemplará o cumprimento as formalidades legais quanto às vedações e impedimentos presentes na legislação municipal que regulamenta as três modalidades de transferências voluntárias previstas no art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964 – Leis Municipais nº 9.538/2004, 9.988 e 9.989/2006 – Subvenções, Contribuições e Auxílios, respectivamente, bem como aquelas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Resolução nº 28/2011-TCE/PR e alterações, pela Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, pelo Decreto Municipal nº 245/2009, e, no que couber, tangindo, no mínimo, aos seguintes elementos:

- I. Se o órgão concedente atestou o cumprimento dos objetivos do Ajuste;
- II. Se as despesas foram realizadas de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- III. Se os extratos de conta bancária e de aplicação financeira foram apresentados;
- IV. Se todas as despesas realizadas com os recursos repassados pelo Município, através do Ajuste, foram representadas com documentos comprobatórios válidos, sem rasuras e nominais ao respectivo projeto;
- IV. Se as despesas foram realizadas dentro do período de execução do Ajuste;
- V. Se os valores relativos a despesas bancárias eventualmente realizadas foram ressarcidos à conta do convênio;
- VI. Se os valores relativos a eventuais pagamentos de multas e juros por recolhimentos realizados em atraso foram ressarcidos à conta do convênio;
- VII. Se os valores disponíveis e inativos por prazo superior a 30 dias na conta bancária específica foram devidamente aplicados em caderneta de poupança ou similar;
- IX. Se o tomador de recursos proponente de projeto cultural observou os princípios da Economicidade e Impessoalidade na aplicação dos recursos recebidos, em especial, quanto à realização de pesquisa de preços com a coleta de, no mínimo, 3 (três) orçamentos junto a fornecedores do material adquirido ou do serviço contratado;
- X. Se o saldo final apurado e não utilizado, inclusive o das receitas obtidas com as aplicações financeiras, foi devidamente recolhido ao órgão concedente dos recursos, no prazo estabelecido;
- XI. Se as receitas, despesas e devoluções foram devidamente informadas no SIT/TCE/PR;
- XII. Se a documentação referente ao ajuste celebrado e suas alterações e publicações, e extratos de conta bancária e de aplicação financeira, bem como se a(s) devolução(ões) de saldo realizadas, foram devidamente informados no SIT/TCE/PR;
- XIII. Se houve o devido registro do Atesto de Regularidade no SIT/TCE/PR, pelo Fiscal da Transferência, bem como o Atesto da Regularidade da Execução e quanto ao Cumprimento de Objetivos, referente ao período avaliado;
- XIV. Se houve o devido registro do Atesto de Regularidade no Relatório Circunstanciado disponível no SIT/TCE/PR, pelo agente do Controle Interno da Secretaria Municipal de Cultura, referente ao período avaliado;
- XV. Se há certidões de regularidade e se estão anexadas no SIT/TCE/PR correspondente.

**Art. 5º** A averiguação quanto ao cumprimento destes elementos não se constitui em processo de auditoria, sendo uma aferição básica para aprovação do relatório financeiro, que será atestado por analista técnico da Diretoria Revisora de Contas da Controladoria-Geral do Município e homologada pelo Controlador-Geral do Município.

**Art. 6º** A Controladoria-Geral do Município poderá solicitar a complementação de informações e/ou documentos à Secretaria Municipal de Cultura e ao tomador dos recursos.

**Art. 7º** A critério da Controladoria-Geral do Município, após a aferição dos elementos descritos no Art. 4º, a análise poderá ser transformada em processo de auditoria.

**Art. 8º** O Parecer Financeiro será encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura, para conhecimento e providências, e poderá ser constituído das seguintes hipóteses:

- a) Regular;
- b) Regular com ressalvas;
- c) Irregular;
- d) Devolução do processo correspondente para correção e/ou complementação, ou para providências quanto ao ressarcimento ao erário de valores glosados.

**Art. 9º** Na hipótese de incidência dos itens (b), (c) ou (d) no Parecer Financeiro, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará junto ao tomador dos recursos o cumprimento das recomendações apontadas no Relatório Financeiro, comunicando à CGM as providências tomadas, no prazo de 15 (quinze dias), e, quando for o caso, após as correções, ressarcimentos, complementações ou contraditório, reencaminhar o processo à CGM para nova análise.

**Art. 10** Na hipótese das justificativas e/ou complementações serem consideradas insuficientes pela CGM, e permanecendo, assim, a indicação de glosa total ou parcial das contas, será emitida notificação à Secretaria Municipal de Cultura, e esta deverá tomar as providências cabíveis para que haja o ressarcimento ao erário dos valores apontados como irregulares.

**Art. 11** Fica aprovado o formulário denominado Parecer Financeiro – Nota de Análise de Prestação de Contas – Promic, para fins de verificação e aprovação de Prestações de Contas de Ajustes advindos da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 10** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de novembro de 2016. João Carlos Barbosa Perez - Controlador-Geral do Município

**PARECER FINANCEIRO - PROMIC**  
**NOTA DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº \_\_\_\_\_**

TOMADOR: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
AJUSTE: \_\_\_\_\_  
PERÍODO ANALISADO: \_\_\_\_\_  
VALOR REPASSADO: \_\_\_\_\_

ITEM VERIFICADO	DIAGNÓSTICO	RESULTADO
I – A Secretaria Municipal de Cultura aprovou o Relatório Técnico, atestando o Cumprimento do Objeto?		
II – As despesas foram realizadas de acordo com o Plano de Aplicação previamente aprovado?		

III – Foram apresentados os extratos bancários e de aplicação financeira?		
IV – Os documentos comprobatórios das despesas são todos válidos, de acordo com as Normas Legais vigentes?		
V – As despesas foram realizadas dentro do período de execução do Ajuste?		
VI – Houve a incidência de despesas bancárias e estas foram ressarcidas à conta do Ajuste?		
VII – Houve o pagamento de multas e/ou juros por atraso no pagamento, e estas foram ressarcidas à conta do Ajuste?		
VIII – Os valores disponíveis e inativos por mais de 30 dias na conta bancária específica foram aplicados?		
IX – Foram realizados no mínimo 3 (três) orçamentos para a aquisição de bens ou serviços?		
X – Os saldos financeiros remanescentes incluídos o das receitas obtidas com as aplicações financeiras foram recolhidos ao Concedente, no prazo Legal?		
XI – As Receitas, Despesas e Devoluções foram devidamente informadas no SIT/TCE/PR correspondente?		
XII – A documentação referente ao ajuste celebrado e suas alterações e publicações, e extratos de conta bancária e de aplicação financeira, bem como a(s) devolução(ões) de saldo realizadas, foram devidamente informados no SIT/TCE/PR?		
XIII – Houve o devido registro do Atesto de Regularidade no SIT/TCE/PR, pelo Fiscal da Transferência, bem como o Atesto da Regularidade da Execução e quanto ao Cumprimento de Objetivos, referente ao período avaliado?		
XIV – Houve o devido registro do Atesto de Regularidade no Relatório Circunstanciado disponível no SIT/TCE/PR, pelo agente do Controle Interno da Secretaria Municipal de Cultura, referente ao período avaliado?		
XV – As certidões de regularidade foram devidamente anexadas no SIT/TCE/PR correspondente?		

Após a verificação, por Analista Técnico da Diretoria Revisora de Contas da Controladoria-Geral do Município, dos itens relacionados acima, nos termos da Portaria nº 010/2016-CGM, consideramos o Relatório Financeiro do Ajuste em epígrafe:

( ) REGULAR

( ) REGULAR COM RESSALVA

( ) IRREGULAR

( ) O PROCESSO DEVERÁ SER DEVOLVIDO AO ÓRGÃO CONCEDENTE DOS RECURSOS PARA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS, OBSERVADOS OS PRAZOS LEGAIS:

Londrina, xx de \_\_\_\_\_ de 20xx.

Assinatura e carimbo do analista

Diretor Revisor de Contas

De acordo:

Controlador-Geral do Município

## AVISO

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Presencial Nº PG/SMGP - 0239/2016, objeto: Prestação de serviço de administração, gerenciamento, controle e execução da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes por meio de intermediação com sistema eletrônico em rede credenciada nos ramos de atividade de manutenção de veículos.

O Edital poderá ser obtido através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4412 ou ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br).

Londrina, 12 de dezembro de 2016. Rogério Carlos Dias – Secretário Municipal de Gestão Pública.

## EXTRATO

**CONTRATO Nº SMGP-0008/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0035/2014**

MODALIDADE: DISPENSA DP/SMGP Nº 0017/2014

CONTRATADA: IMOBILIÁRIA AVENIDA LTDA - EPP

QUADRO SOCIETÁRIO: MARIA ELENA BATISTA PEREIRA e EDUARDO ALVES PEREIRA

VALOR: R\$ 2.700,00 (mensal)